



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 501/2024

Sessão do dia 26/08/2024 - 16:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

**AUTOS Nº 563/2024 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 851655

Fundamento Legal: 254

Decisão - Comissão: Por maioria acolhida preliminar de prescrição.

---

**AUTOS Nº 594/2024 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO**

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: EMERSON RICARDO RIBEIRO JUNIOR - ATLETA - BID: 632524

Fundamento Legal: 250, §1º, I, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria acolhida preliminar de prescrição.

---

**AUTOS Nº 596/2024 - Auditor Relator: MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA**

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: FABIANO TREVISOL

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por maioria acolhida preliminar de prescrição.

---

**AUTOS Nº 611/2024 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA**

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: FELIPE KIRCHNER BELLO

Fundamento Legal: 261, §1º, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena mínima convertida em advertência.

---

**AUTOS Nº 629/2024 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: JOSE REGINALDO VITAL

Fundamento Legal: 258, 258-B E 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 partida de suspensão pelo art. 258, considerando-se o art. 183,



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 501/2024

e com 1 partida de suspensão pelo art. 258-B.

DENUNCIADO: GILBERTO ALTINO DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada 1 partida de suspensão por infração ao art. 258, pela desclassificação do art. 243-F.

---

## **AUTOS Nº 638/2024 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA**

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: ARTIGO 191, III, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao art. 191, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: JACIR DOS SANTOS MORAES JUNIOR - ATLETA - BID: 553714

Fundamento Legal: 250, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena mínima convertida em advertência por infração ao art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: MARCELINO MARTINS ALVES

Fundamento Legal: ART. 258, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena mínima convertida em advertência por infração ao art. 258 do CBJD.

---

## **AUTOS Nº 640/2024 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO**

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: PARMA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais) devendo ser realizada no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

## **AUTOS Nº 650/2024 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: ÍCARO MENDES RIELA - ATLETA - BID: 643604

Fundamento Legal: 254, §1º, I E II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada 1 partida de suspensão por infração ao art. 254 do CBJD.

DENUNCIADO: KAYKY ALVARO VICTORIANO - ATLETA - BID: 752759



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 501/2024

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I C/C 157, §1º, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 206 E 191, III, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD, com aplicação do art. 183, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223.

---

### **AUTOS Nº 706/2024 - Auditor Relator: MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: RAFAEL AUGUSTO PEDROZO TAVEIRA - ATLETA - BID: 816394

Fundamento Legal: 254-A INCISO I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: LUCAS GABRIEL SOARES NOGUEIRA - ATLETA - BID: 800439

Fundamento Legal: 254-A INCISO I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao art. 254-A do CBJD.

---

### **AUTOS Nº 710/2024 - Auditor Relator: MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA**

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: THIAGO EMANOEL SOUTO ARAÚJO - ATLETA - BID: 686811

Fundamento Legal: 254

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena mínima convertida em advertência por infração ao art. 254 do CBJD.

---

### **AUTOS Nº 717/2024 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA**

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: PABLO AUGUSTO CARDOSO ROSARIO - ATLETA - BID: 300804

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: MARCELO HENRIQUE HERMOGENES DE ANDRADE - ATLETA - BID: 309891

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 258 do CBJD.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 501/2024

DENUNCIADO: JUBERCI ALVES DA CRUZ - ATLETA - BID: 174754

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 258 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 726/2024 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO**

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: MURILO FELIPE RODRIGUES ALVES - ATLETA - BID: 553963

Fundamento Legal: 258-B, § 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena mínima convertida em advertência por infração ao art. 258 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 731/2024 - Auditor Relator: MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA**

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: ROMEU MENDES

Fundamento Legal: 258, 2º, II

Decisão - Comissão: Por maioria dos votos, absolvido.

---

**AUTOS Nº 745/2024 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

DENUNCIADO: UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 213, I E III C/C ART. 213, §1º, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em concreto por infração ao art. 213 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223.

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 213, I E III C/C ART. 213, §§1º E 2º, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) e a perda de 04 (quatro) mandos de campo por infração ao art. 213 do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 203 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) e a perda de 3 (três) pontos por infração ao art. 203 do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 789/2024 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 501/2024

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: BRUNO CESAR JULIO BIETKOSKI - ATLETA - BID: 783028

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena mínima convertida em advertência por infração ao art. 254-A do CBJD.

---

## **AUTOS Nº 841/2024 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO**

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: JEFERSON LISSANDRO

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão por infração ao art. 258 do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO  
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA DO TJDPR